



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

## RESPOSTA

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 476/2021/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0042.177113/2021-49

**OBJETO:** Registro de Preço para futura aquisição de material permanente e consumo, sendo (monitor led 23 polegadas; notebook; televisão smart 43 polegadas; televisão smart 55 polegadas; fragmentadora de papel - tipo i, fragmentadora de papel - tipo ii; scanner de mesa; projetor data show; tela de projeção c/ tripé; e outros), para atendimento aos órgãos vinculados, através da Gerência de Processamento de Dados - GPROD, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 85 de 29 de junho de 2021, informa que elaborou respostas aos pedidos de Esclarecimento/Impugnação apresentados por empresas interessadas, interposto em face do **PE 476/2021/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23 e 24, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 476/2021/SUPEL**, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

#### **II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUGESP**

##### **a) QUESTIONAMENTO 01 - SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01**

**2.1** - No Anexo I, Termo de Referência, Item 04 é pedido o seguinte:

a) Televisão Smart 55 Polegadas; Tamanho de Tela: 60": Entendemos que serão aceitos modelos de 55", tendo em vista que, por padrão, as fabricantes não trabalham mais com a dimensão de 60". Nosso entendimento está correto?

**MANIFESTAÇÃO DA SUGESP PARA O QUESTIONAMENTO 01:**

Para o item 04 serão aceitos telas a partir de 55'.

**b) QUESTIONAMENTO 02 - SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 02**

**2.2** - Viemos através deste e-mail solicitar esclarecimento do pregoão supracitado.

**Solicitação:** Sensor de imagem: Linha única CMOS-CIS x 2 (frontal x 1, traseira x 1)

**Sugestão:** Sensor de imagem: Linha única CIS ou CMOS-CIS x 2 (frontal x 1, traseira x 1)

A Tecnologia CMOS é utilizada na fabricação da tecnologia CIS, ou seja, os scanners CMOS e CIS possuem tecnologia similar ou a mesma. Porém a tecnologia CMOS é largamente utilizada pelos scanners Fujitsu, onde em suas especificações mencionam "Tecnologia: CMOS CIS (Contact Image Sensor), ou seja, CIS e CMOS são basicamente a mesma tecnologia, mas a patente do nome CMOS é da marca Fujitsu. Diante deste fato entendemos que serão aceitos scanner com tecnologia CIS uma vez que se equivale à tecnologia CMOS. Sugerimos que acatem a nossa sugestão abaixo pois se corrigirem as especificações técnicas isso irá amplia e muito a concorrência do item, além de evitar futuros recursos que atrapalhem o andamento do certame.

**Solicitação:** Resolução de saída: 50 a 600 dpi (ajustável em incrementos de 1 dpi), 1.200 dpi (driver)

**Sugestão:** Resolução de saída: 75 a 600 dpi (ajustável em incrementos de 1 dpi), 1.200 dpi (driver)

Resolução de saída à partir de 50 dpi é uma resolução pobre, fornece imagens de baixíssima qualidade e sem possibilidade nenhuma de fazer OCR. O padrão de mercado é resolução à partir de 75 dpi, desta forma todos os fabricantes atenderão o edital. Ressaltamos ainda que esta alteração faz com que todas as marcas do mercado consigam ofertar um modelo compatível, pois com a solicitação de Resolução de Saída: 50 - 600 dpi, nenhuma marca irá conseguir atender com exceção da Fujitsu.

**MANIFESTAÇÃO DA SUGESP PARA O QUESTIONAMENTO 02:**

Solicitação referente ao Sensor de imagem: A especificação está em acordo com o parque tecnológico desta Superintendência onde todos os modelos são padrão conforme especificações mínimas do termo de referencia, onde apresentou melhor custo beneficia a administração publica.

Solicitação referente Resolução de saída: trata-se de uma especificação mínima, como a resolução 75 a 600 dpi é superior ao solicitado será aceito o equipamento desde que enquadre nas outras especificações.

**c) QUESTIONAMENTO 03 - SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 03**

**2.3** - Em análise ao referido edital, observa-se que as especificações do objeto não estão adequadas de modo a bem descrever o item conforme dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93. Se faz necessário portanto efetuar algumas inclusões e retificações no instrumento convocatório do pregoão em epígrafe, para tornar esta uma aquisição vantajosa, livre de favoritismos indevidos, respeitando os princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública e outros relativos ao procedimento licitatório.

I - DO OBJETO (item 05): Dispõe o edital que a fragmentadora do item 05 deverá possuir as seguintes características: FRAGMENTADORA DE PAPEL - TIPO I: Especificações mínimas: - Automática: Sim - Autolimpeza: Sim - Cor: Preta - Abertura de inserção para papel: 230mm - Capacidade de Fragmentação: 130 folhas (automático) - Capacidade do cesto: 26 litros - Corrente: 1.8 A - Corte: Super corte em partículas - Fragmenta automaticamente: 130 folhas - Fragmenta manualmente: 06 folhas - Fragmenta também: clips, grampos no papel e cartão - Nível de ruído: 60dB - Nível de Segurança: P-4 - Tipo de

fragmentação: Partículas de 4 x 35 mm - Fragmentação de A4: 400 pedaços - Potência: 200W - Segurança das Mãos: Sim - Tecnologia antiatolamento de papel: Sim - Tecnologia de economia de energia: Sim - Tempo de funcionamento / Repouso : 10 min ligada / 30 min desligada - Voltagem: 220V Garantia - Garantia mínima de 12 meses. VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.697,18.

### **MANIFESTAÇÃO DA SUGESP PARA O QUESTIONAMENTO 03**

Item 05 e 06: As especificações dos itens estão de acordo com as necessidades desta Superintendência, serão aceitas todas propostas para análise. No Item 06: houve erro na digitação, quando Nº máximo de folhas: 15, sendo o correto Nº mínimo de folhas: 15, por se tratar de especificações mínimas serão aceitos equipamentos igual o superior. Informamos ainda que as especificações foram encaminhadas a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC / Diretoria Técnica - SETIC-DITEC órgão responsável pela análise técnica ao qual foi realizado análise e os mesmo foram aprovados não havendo direcionamento de marca ou modelo, conforme Parecer 176 (ID - 0018455901).

#### **d) QUESTIONAMENTO 04 - SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 04**

**2.4.1** - Acerca do tópico em tela, a empresa interessa alega que existe omissão quanto ao material de fabricação dos pentes, (Página 11 do Documento ID 0022261822)

**2.4.2** - Acerca do tópico em tela, a empresa interessa alega que existe restrição de competitividade "ao prever um tamanho intermediário de corte dentro do nível de segurança P4", (Página 04 do Documento ID 0022276288)

**2.4.3** - Acerca do tópico em tela, a empresa interessa alega omissão quanto a gramatura do papel, (Página 06 do Documento ID 0022276288)

**2.4.4** - Acerca do tópico em tela, a empresa interessa solicita retificação no termo de referencia, quanto ao regime de funcionamento contínuo do item 06, (Página 07 do Documento ID 0022276288)

**2.4.5** - Acerca do tópico em tela, a empresa interessa alega a necessidade da inclusão da função reverso automático, (Página 09 do Documento ID 0022276288)

### **MANIFESTAÇÃO DA SUGESP PARA O QUESTIONAMENTO 04:**

**2.4.1** - Ambas as fragmentadoras devem fragmentar Clipes, sendo assim o material do sistema de corte deve ser em metal.

**2.4.2** - Trata-se de uma especificação mínima de segurança aceitável, portanto serão aceitos níveis de segurança superior conforme norma regulamentar DIN 66.399.

**2.4.3** - Serão aceitos equipamentos destinado ao padrão nacional de acordo com o padrão ABNT de 75g/m2.

**2.4.4** - Trata-se de uma especificação mínima, portanto serão aceitos equipamentos com maior tempo de funcionamento superior e refrigeração compatível com tempo de funcionamento.

**2.4.5** - É informado Reversão: Manual e no botão que seria um botão por padrão fica em reversão automática, mas também pode ser utilizado para reversão manual.

Informamos ainda que as especificações foram encaminhadas a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC / Diretoria Técnica - SETIC-DITEC órgão responsável pela análise técnica ao qual foi realizado análise e os mesmo foram aprovados não havendo direcionamento de marca ou modelo, conforme Parecer 176 (ID - 0018455901).

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23, do Decreto n.º 26.182/2021, e nos termos do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto por empresa interessada em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 476/2021/SUPEL, e presto os devidos esclarecimentos, na forma da resposta recebida da SUGESP.

Tendo em vista que o esclarecimento prestado inquestionavelmente afeta a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, **DECIDO ALTERAR a abertura do PE 476/2021/SUPEL para o dia 03/01/2022, às 09h30min (horário de Brasília - DF).**

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

*(conforme termos e assinatura digital abaixo)*



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 16/12/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022731183** e o código CRC **15A9D771**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0042.177113/2021-49

SEI nº 0022731183